



Regulamento **Fundo Social** Sicredi Aliança

1 DO OBJETO

Art. 1º Os recursos do Fundo Social da Sicredi Aliança estão destinados a atender ações sociais de interesse coletivo, tais como



contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na **área de ação da Cooperativa.**

2 DA FONTE DE RECURSOS

Art. 2º O percentual de 2% (dois por cento) incidirá sobre o resultado ao final de cada exercício, conforme previsto no art. 40, III do Estatuto Social, cujo valor será distribuído entre as agências em proporção a ser definida anualmente pelo Conselho de Administração.

3 DO PRAZO DO FUNDO

Art. 3º A vigência do Fundo Social será por prazo indeterminado.

4 DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DE ENTIDADES BENEFICIADAS

Art. 4º Para encaminhar projetos amparados com recursos do Fundo Social, as entidades deverão reunir as seguintes condições:

- I - Possuir CNPJ (ativo) há pelo menos 6 meses e Estatuto Social, constituída sem fins lucrativos;
- I - Atuar em benefício da comunidade em que estão inseridas, cujo objeto social descrito no estatuto coincida com as áreas de interesse do Fundo Social;
- III - Ser associada da Cooperativa até 31 de dezembro do ano anterior em que irá pleitear o recurso;
- IV - Estar adimplente com a cooperativa;
- V - Estar com o cadastro atualizado com a cooperativa;
- VI - Ter aprovada a prestação de contas de recurso recebido em anos anteriores, se for o caso;
- VII - Ter idoneidade, lisura e reconhecimento comunitário da entidade e seus dirigentes.
- VIII - Ser associada e estabelecida na área de atuação da Cooperativa. O Recurso deve ser utilizado nas cidades de ação previstas no Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 5º Não serão aceitas inscrições de projetos das seguintes Entidades:

- I - Círculo/Associação de Pais e Mestres de escolas particulares;
- II - Entidades de Classes;
- III - Sindicatos e associações empresariais, rurais, industriais, dentre outros;
- IV - Rádios, jornais e veículos de comunicação comunitários;
- V - Quaisquer entidades sem fins lucrativos cuja finalidade ou objeto social não coincidam com as áreas de interesse do Fundo Social.
- VI - Entidades que inscreverem projetos de custeio e infraestrutura, sem conexão com atividades que gerem impacto social relevante na comunidade.

5 DOS PROJETOS E ÁREAS DE INTERESSE DO FUNDO SOCIAL

Art. 6º Os recursos do Fundo Social destinam-se para projetos de interesse coletivo nas áreas:

I – Educação

Projetos que contribuam para a melhoria da formação educacional da comunidade, em todos os níveis e contextos.

Exemplos:

- Ampliação e modernização de bibliotecas comunitárias ou escolares.
- Capacitação de professores, educadores e voluntários.
- Contratação deicineiros para atividades extracurriculares.
- Ações de inclusão educacional (como apoio a alunos com deficiência).
- Projetos de educação ambiental e sustentabilidade.
- Reformas e melhorias em escolas, creches ou espaços educativos.

II – Cultura

Iniciativas que promovam o acesso à cultura, valorizem a diversidade cultural e incentivem a produção artística local.

Exemplos:

- Aquisição de figurinos, instrumentos musicais e equipamentos para grupos culturais.
- Oficinas de teatro, dança, música, canto coral e artes visuais.
- Contratação de instrutores e artistas para atividades coletivas.
- Projetos que promovam o respeito à cultura de outros povos e etnias.

III – Esporte

Projetos que utilizem o esporte como ferramenta de inclusão social, saúde e desenvolvimento integral.

Exemplos:

- Aulas para crianças e jovens em escolinhas esportivas.
- Compra de uniformes, bolas, redes e outros materiais esportivos.
- Contratação de instrutores e técnicos esportivos para crianças, jovens e idosos.

IV – Meio Ambiente

Ações voltadas à preservação, recuperação e educação ambiental, com foco na melhoria da qualidade de vida.

Exemplos:

- Implantação de hortas comunitárias e escolares.
- Revitalização de praças, parques e espaços públicos.
- Projetos de reciclagem e reaproveitamento de resíduos.
- Instalação de sistemas ecoeficientes (como energia solar ou captação de água da chuva).

V – Segurança

Projetos que promovam a segurança da comunidade e a prevenção de riscos.

Exemplos:

- Instalação de câmeras de vigilância em áreas públicas.
- Aquisição de alarmes e sistemas de segurança para instituições comunitárias.
- Sinalização de trânsito e prevenção de acidentes.
- Apoio a órgãos de segurança pública com equipamentos e infraestrutura.

VI – Saúde

Apoio a iniciativas que melhorem o acesso e a qualidade dos serviços de saúde comunitários.

Exemplos:

- Aquisição de equipamentos médicos, remédios e realização de exames, para entidades assistenciais.
- Reformas em espaços de atendimento à saúde.
- Parcerias com clubes de serviço para ações de saúde coletiva.

VII – Inclusão Social

Projetos que promovam a equidade e a redução das desigualdades sociais em diversos aspectos.

Exemplos:

- Capacitações para o empreendedorismo social.
- Ações voltadas à inclusão de pessoas com deficiência.
- Projetos de apoio a mulheres, idosos, população LGBTQIA+ e outros grupos vulneráveis.
- Equipamentos de acessibilidade em espaços públicos e instituições.

VIII – Inovação e Empreendedorismo

Projetos que estimulem soluções criativas, geração de renda e desenvolvimento de competências na comunidade.

Exemplos:

- Oficinas de capacitação profissional e empreendedorismo.
- Cursos de tecnologia, gestão, finanças, marketing, entre outros; exceto concursos.
- Desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores com impacto local.

Art. 7º O Conselho de Administração da Sicredi Aliança poderá, a cada ano, estabelecer áreas prioritárias de interesse, podendo, conforme contexto social e/ou econômico, ser destinado a entidades privadas e/ou órgãos públicos.

Art. 8º Cabe ao Conselho de Administração da Sicredi Aliança decidir anualmente quantos projetos cada entidade poderá apresentar e os limites de valores mínimo ou máximo por projeto, sendo estas informações divulgadas a cada ano para a comunidade.

Art. 9º A análise e recomendação dos projetos será realizada pelos coordenadores de núcleo e/ou associado representante, em conjunto com os gerentes das agências das quais as Entidades são associadas.

Art. 10º É de responsabilidade do Conselho de Administração da Sicredi Aliança a validação dos projetos recomendados pelos coordenadores de núcleo por meio de aprovação total, aprovação parcial ou reprovação dos projetos.

Art. 11º O recurso do Fundo Social não deve ser utilizado para:

- A)** Custear despesas de eventos tais como aluguel de salão, emissão de ingressos, sonorização, bebidas alcóolicas, alimentação, dentre outras, seja este o objetivo principal ou não do projeto.
- B)** Custear eventos sociais no qual o objetivo principal coincide com o recebimento de uma verba de patrocínio/apoio.
- C)** Patrocinar eventos e times esportivos profissionais/amadores;
- D)** Subsidiar custos administrativos e/ou operacionais da entidade tais como: água, luz, telefone, impostos e tributos, material de expediente, folha de pagamento, dentre outros; As contratações de profissionais não devem estar relacionadas a folha de pagamento da entidade e na prestação de contas deverá ser enviado Nota Fiscal /RPA.
- E)** Realizar projetos que os beneficiários finais sejam: Circulos de Pais e Mestres de Escolas Particulares, Entidades de Classe, Sindicatos e Associações Empresariais, Industriais, Rurais e/ou Entidades que mesmo sendo sem fins lucrativos não tenham como objeto principal em seu estatuto a atuação nas áreas contempladas neste regulamento;
- F)** Disponibilizar recurso para projetos que evidenciem discriminação de gênero, raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- G)** Beneficiar projetos de cunho individual, politico partidário e/ou fiscalizações que digam respeito a Órgãos Públicos;

H) Ressarcimentos de compras realizadas anteriormente ao comunicado de aprovação do projeto no Fundo Social.

I) Produção de conteúdos em redes sociais (Facebook, Instagram, TikTok, dentre outros), bem como, divulgações em mídias (Rádios, Televisão, Jornais);

J) Custear viagens e visitas técnicas.

K) Armamentos de quaisquer espécies;

Art. 12º O projeto deverá ser claro com relação aos objetivos, finalidade, benefícios, itens que serão adquiridos, quantidade de beneficiados diretos e indiretos e o nicho do público atendido.

Parágrafo primeiro: No projeto deve constar o orçamento emitido pelo fornecedor (CNPJ/CPF) detalhando com os produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Parágrafo segundo: Após o projeto ser aprovado, é vedado utilizar o recurso para a compra de itens diversos dos descritos no orçamento ou na contratação dos serviços previamente especificados no momento da inscrição.

Art. 13º O projeto deverá ter conexão com pelo menos 1 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODSs): Erradicação da Pobreza, Fome Zero, Saúde e Bem Estar, Educação de Qualidade, Igualdade de Gênero, Água Potável e Saneamento, Energia Limpa e Acessível, Trabalho Decente e Crescimento Econômico, Indústria, Inovação e Infraestrutura, Redução das Desigualdades, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Consumo e Produção Responsáveis, Ação Contra a Mudança Global do Clima, Vida na Água, Vida Terrestre, Paz, Justiça e Instituições Eficazes, Parcerias e Meios de Implementação.

6 DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS DO FUNDO SOCIAL

Art. 14º O prazo de inscrição de projetos é de 1º de abril a 30 de abril do respectivo ano.

Art. 15º A inscrição é feita pelo site **sicredi.com.br/nacomunidade/fundosocial** durante o período acima, não sendo admitidas inscrições fora do prazo.

Art. 16º A inscrição é composta de 3 (três etapas): análise técnica, recomendação de Coordenadores de Núcleo da cooperativa e aprovação/reprovação do Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 17º Na inscrição a Entidade deverá anexar:

- A)** Cartão CNPJ emitido nos últimos 30 dias (em PDF);
- B)** Estatuto Social da Entidade atualizado e assinado (em PDF);
- C)** Ata de eleição vigente (em PDF);
- D)** Orçamentos descritivos dos produtos que serão comprados ou serviços utilizados (em PDF);
- E)** Foto da fachada da entidade;
- F)** Certificado de conclusão do Curso Fundo Social – “Como Elaborar Projetos Sociais” realizado no portal:
www.sicredi.com.br/nacomunidade/cursos (documento opcional);

Parágrafo primeiro: Os orçamentos devem ter os fornecedores identificados. Não serão aceitos orçamentos escritos a punho e sem identificação da empresa, bem como planilhas e/ou documentos editáveis produzidos e assinados pela própria Entidade. Não serão aceitas notas fiscais de compras realizadas anteriormente ao comunicado de aprovação do projeto no Fundo Social.

Parágrafo segundo: Será um diferencial para a análise a Entidade que anexar o certificado do curso “Fundo Social: Como Elaborar Projetos Sociais” disponível em www.sicredi.com.br/nacomunidade/cursos.

Art. 18º A Entidade é a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Sicredi Aliança de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista, previdenciárias, fiscal e intelectual (direito autoral).

Art. 19º É responsabilidade da entidade manter dados cadastrais (e-mail, telefone e ter a senha de acesso à plataforma) atualizados para recebimento de informações tais como solicitação de esclarecimento, ajustes ou pareceres de aprovação ou reprovação.

Art. 20º Quando a Entidade declarar na inscrição que não aceita valor menor que o solicitado e a sua agência não tiver recurso suficiente para atender o projeto, ou, caso este seja em valor maior ao limite máximo do qual a Cooperativa contempla, haverá desclassificação na primeira etapa de análise técnica. **Cabe a Entidade buscar o conhecimento do valor do recurso disponível na agência da qual é associada.**

Exemplo 1: o valor que a agência tem disponível para o município é R\$ 12.000,00 e o projeto inscrito solicita o valor de R\$ 20.000,00, não aceitando menos que este recurso.

Exemplo 2: o valor máximo que um projeto poderá receber é R\$ 20.000,00 conforme deliberação anual do Conselho de Administração da Sicredi Aliança e a Entidade inscreveu um projeto de R\$ 50.000,00 e declara não aceitar valor menor que este. Nos exemplos acima o projeto será considerado **inapto** na primeira etapa de análise;

Art. 21º Quando a Entidade declarar na inscrição que aceita valor menor do que o solicitado o projeto poderá seguir para a segunda etapa de análise de recomendação dos Coordenadores de Núcleo.

Art. 22º Quando a Entidade receber valor menor do que o necessário para conclusão do projeto, assumirá a responsabilidade de executá-lo na integralidade com recursos próprios ou de outros apoiadores ou, em caso de ser possível a execução do projeto de forma parcial, deverá comprovar a utilização do valor recebido.

Art. 23º A entidade que inscrever seu projeto deverá executá-lo no mesmo ano de recebimento do recurso, ou seja, as compras dos materiais e/ou serviço executado devem ser feitas até dia **31 de dezembro** do respectivo ano.

Parágrafo único: Caso o projeto, pela sua característica e/ou caso fortuito, não possa ser integralmente executado ou comprovado até 31 de dezembro, a Entidade deve apresentar justificativa dentro do respectivo prazo a qual será avaliada pela Cooperativa.

Art. 24º Serão admitidos **até 2 (dois) ajustes** por inscrição. Caso a Entidade não regularize após duas devolutivas para ajuste, o projeto será automaticamente desclassificado na primeira etapa (análise técnica).

Art. 25º Em caso de ajuste, **a Entidade terá 2 dias úteis** para a resolução, podendo ser desclassificada se não atendido o prazo.

Art. 26º O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com este regulamento.

7 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27º Para receber o crédito em conta a Entidade deverá ir até a agência onde possui a conta corrente:

- A)** Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- B)** Assinar Recibo de Pagamento;
- C)** Preencher Formulário de Cadastro de Pessoa Jurídica, se for o caso;
- D)** Assinar Autorização de uso de imagem;
- E)** Entregar a Ata da reunião da Diretoria da Entidade validando a contemplação do projeto e valores recebidos.

Art. 28º A ata da diretoria deverá mencionar o recebimento do Fundo Social Sicredi Aliança, valor contemplado, a finalidade do uso do recurso e o registro do compromisso com a correta aplicação do valor recebido. Esse documento não corresponde a uma declaração de patrocínio ou doação e não mencionar no texto a nomenclatura: Banco Sicredi.

Art. 29º Após a Entidade entregar todos os documentos acima na agência da qual é associada, o Gerente da Agência enviará para que a Cooperativa providencie o crédito do recurso na conta da Entidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º A prestação de contas deve ser feita após o crédito realizado pela Cooperativa e utilização do recurso pela Entidade.

Art. 31º São documentos de prestação de contas:

- A)** Notas fiscais de bens e/ou serviços emitidas para o CNPJ da Entidade com data de emissão após a divulgação da aprovação do projeto com o **limite até 31 de dezembro do respectivo ano;**
- B)** RPA – recibo de pagamento de autônomos com data de emissão após a divulgação da aprovação do projeto com o **limite até 31 de dezembro do respectivo ano;**

- C)** Registros com fotos dos equipamentos adquiridos ou do serviço sendo prestado junto ao público beneficiado;
- D)** Relatório descritivo emitido pela Entidade elencando tudo o que foi investido e os benefícios gerados (documento opcional).
- E)** Outros documentos a serem considerados pela cooperativa.

Art. 32º A prestação de contas será conferida pela Sicredi Aliança e havendo necessidade de esclarecimentos, será devolvida para diligências com **prazo de 3 dias úteis para retorno.**

Art. 33º Caso a diligência não seja atendida ou esteja sem as informações solicitadas, a prestação de contas poderá ser reprovada e a Entidade desclassificada para a próxima edição do Fundo Social.

Art. 34º A Entidade é **responsável** pela clareza das informações, devendo anexar documentos legíveis, nítidos e sem cortes de informações no momento da digitalização. Serão considerados os arquivos no formato PDF.

Art. 35º A Sicredi Aliança pode convocar a Entidade a prestação de contas públicas (assembleias/reuniões) demonstrando a devida realização do projeto em data e local que julgar conveniente, bem como visitar a Entidade em conjunto com os coordenadores de núcleo (representantes dos associados) e colaboradores da agência para prestigiar os projetos contemplados.

Art. 36º Durante a execução do projeto (ou por incapacidade de realização deste), caso ocorra sobra de recursos **igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais)**, o valor deverá ser devolvido à Sicredi Aliança. A Entidade deverá formalizar a devolução na agência que possui conta.

Art. 37º A entidade é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto (extrato bancário, comprovantes de pagamentos e despesas), devendo ser mantido em arquivo, à disposição dos órgãos de controle da Cooperativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 38º Os recursos concedidos deverão ser aplicados conforme explícito no projeto aprovado. Caso a entidade utilize o recurso para outro fim, senão o proposto no projeto, será desclassificada do fundo social podendo ser processada civil e criminalmente (entidade e representantes legais), bem como devolver o recurso recebido para a Cooperativa.

Art. 39º A prestação de contas trata-se do envio das comprovações de compras relativas ao projeto e deve ser feita **até 31 de janeiro do ano seguinte à execução do projeto.**

Art. 40º Caso a Entidade preste contas fora do prazo, ou seja, após 31 de janeiro, ficará impedida de inscrever projetos para o edital do Fundo Social seguinte.

Art. 41º Caso a Entidade não preste contas, fica impedida de inscrever projetos para o Fundo Social a qualquer tempo, só podendo se inscrever quando regularizar a situação.

9 DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 42º O Fundo Social da Sicredi Aliança não tem fins promocionais. No entanto, com o objetivo de tornar o processo transparente aos associados da cooperativa, os materiais referentes aos projetos, bem como a utilização dos recursos do Fundo Social, poderão ser divulgados nas Assembleias e Reuniões de Núcleo, Formações do Programa Crescer, mídias eletrônicas e sociais, como o site da Cooperativa, Instagram, Facebook, Linkedin e Youtube sem prejuízo de outros meios que a Cooperativa porventura vier a utilizar.

Art. 43º Ao se inscreverem, as entidades concordam em ter seu nome, bem como do projeto, divulgado em todo e qualquer material do Fundo Social.

Art. 44º Caso ocorra elaboração de material publicitário do projeto pela entidade, esta deverá divulgar em seus materiais o financiamento através do Fundo Social da Sicredi Aliança, observando o Manual de Uso de Marcas do Sicredi a ser verificado por solicitação via e-mail da cooperativa: **coop0226_fundosocialalianca@sicredi.com.br**.

Art. 45º Em caso de apoio a projetos sociais que envolvam uniformes esportivos, deverá conter as logos do Fundo Social e do Sicredi.

Art. 46º Em casos de publicações nas redes sociais da Entidade ou de outros meios de comunicação do município, a Entidade deve enviar o release para o e-mail **coop0226_fundosocialalianca@sicredi.com.br** para aprovação da Cooperativa, antes de publicar.

Art. 47º As entidades com projetos contemplados que realizarem atividades como oficinas, palestras e/ou apresentações, poderão colocar em local visível, durante sua execução, banner ou faixa com os devidos créditos de financiamento. Esse material pode ser solicitado na agência a qual a entidade é associada com antecedência de 15 dias.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º Os recursos que não forem utilizados no ano permanecerão disponíveis no Fundo Social para ser incorporado ao recurso do ano seguinte.

Art. 49º Toda e qualquer situação relacionada ao Fundo Social, não prevista neste regulamento, inclusive a possibilidade de apoiar projetos relevantes fora dos parâmetros aqui especificados, poderá ser analisada pela Diretoria da Cooperativa com posterior validação pelo Conselho de Administração da Sicredi Aliança.

Art. 50º Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pelo Conselho de Administração da Sicredi Aliança.

Art. 51º Este regulamento poderá ser alterado pelo Conselho de Administração da Sicredi Aliança a qualquer tempo conforme mudanças nos contextos social e econômico.

Marau (RS), 24 de novembro de 2025.

COOPERATIVA DE CRÉDITO ALIANÇA
SICREDI ALIANÇA

IVO MIRI BRUGNERA
Presidente

VALMIR LUIS MENEGAT
Vice-Presidente

